

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO N.º 018/2020

De 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea “I”, inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a peculiaridade do Município de Luisburgo, tratando-se de cidade de pequeno porte, com menos de 7.000 habitantes, estando mais de 70,6% da população residente na zona rural, contribuindo para a ocorrência de pequena movimentação de pessoas na zona urbana;

Considerando a inexistência, até a presente data, de caso confirmado de pessoa acometida pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, até a presente data, os casos suspeitos de pessoa com sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), não evoluíram para hospitalização, permanecendo todos em acompanhamento domiciliar;

Considerando que a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, levando em consideração o perfil econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), considerando o perfil econômico e as demais características do Município, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar novas **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º e seguintes, deste Decreto, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 3º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento de igrejas, mediante adoção das medidas a seguir:

I – adoção de sistemas de escalas, ampliação de turnos ou alterações de horários, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de pessoas;

II – implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus membros de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante as atividades religiosas e observar a etiqueta respiratória, mediante uso permanente de máscaras;

III – manutenção da limpeza dos locais de reunião dos membros.

§ 1º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, as igrejas deverão:

I – intensificar as ações de limpeza de bancos, cadeiras, maçanetas, corrimãos e similares, e das superfícies e demais pontos de contato com as mãos dos membros, localizados em áreas de uso comum, de forma contínua e sistemática, notadamente antes e após a realização de cada atividade religiosa;

II – intensificar as ações de desinfecção de pisos localizados em áreas de uso comum, principalmente antes da realização de atividades religiosas, utilizando-se preferencialmente produtos à base de cloro;

III – disponibilizar produtos antissépticos aos seus membros, seja por álcool em gel 70%, ou pias e lavabos com sabão e papel toalha, preferencialmente nas portas de acesso aos locais de realização das atividades religiosas;

IV – manter distanciamento entre os membros nas áreas de realização das atividades religiosas, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

V – manter distanciamento entre bancos e cadeiras nos locais de realização das atividades religiosas, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

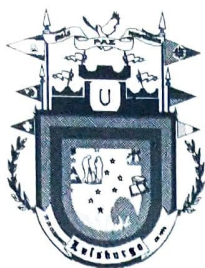
VI – controlar e evitar a aglomeração de pessoas nas áreas de realização das atividades religiosas, com limitação de quantidade de entrada de membros ao local, observando-se a distância descrita no inciso anterior, desde que observado o espaço de, no máximo, 2m² (dois metros quadrados) por pessoa;

VII – manter, quando possível, as janelas e portas abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

VIII – promover a higienização constante, quando for o caso, dos aparelhos de ar condicionado; e,

IX – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, em local de fácil acesso e visualização, bem como durante a realização das atividades religiosas.

§ 2º. Fica recomendada às igrejas a realização das atividades religiosas em horários exclusivos para atendimento ao grupo de membros que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III – for gestante ou lactante.

Art. 4º - Fica proibido o acesso às igrejas de pessoas que apresentarem algum sintoma de doenças respiratórias compatíveis com a do COVID-19.

Art. 5º - A submissão ao teor deste Decreto fica condicionada à assinatura do competente Termo de Responsabilidade, por parte do representante legal da igreja, nos termos do Anexo.

Art. 6º - Compete às autoridades sanitárias, inclusive com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, quando necessário, a fiscalização de igrejas acerca do cumprimento das normas descritas neste Decreto.

Art. 7º - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os Alvarás de Localização e Funcionamento das igrejas que descumprirem as determinações constantes deste Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilização do indivíduo pelas autoridades competentes, inclusive na esfera penal, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

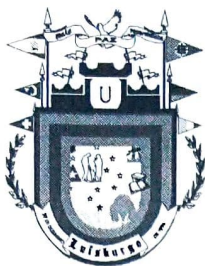
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições conflitantes dos Decretos de n.º 010/2020, 11/2020, 12/2020 13/2020 e decreto de n.º 015/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

30 04 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (30.04.2020).

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal de Luisburgo/MG



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

A N E X O

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E OPÇÃO

A Entidade/Igreja _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/_____-_____, com sede na _____, por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____._____._____-_____, FIRMA o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com as cláusulas a seguir, perante as testemunhas que ao final também assinam, nos termos do Decreto Municipal n.º 18, de 30/04/2020, do qual declara expressamente a ciência e concordância expressa, não tendo qualquer dúvida quanto à sua aplicação e interpretação, notadamente quanto: 1. Às medidas de prevenção e contenção de propagação da COVID-19, de preparação do exercício de ações e tarefas, de limpeza e orientações de segurança; 2. À obrigatoriedade de afixação deste Termo de Responsabilidade em local de ampla visibilidade no seu estabelecimento; 3. Ao cumprimento das recomendações e normas de prevenção que venham ser expedidas pelos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária; 4. Às normas de distanciamento de pessoas que vieram a frequentar seu estabelecimento; 5. Aos cuidados de constante assepsias de superfícies de contatos com as mãos de membros e demais colaboradores; 6. Às penalidades previstas a que está sujeita, no caso de desobediência ou descumprimento de qualquer norma, ainda que culposamente. Nesse contexto, a Entidade acima identificada, opta por retomar suas atividades, assumindo inteira responsabilidade quanto ao cumprimento do Decreto n.º 18/2020, bem como de outras normas emanadas do Município, bem como dos demais normativos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal. Declara, ainda, que eventual dano ocasionado pelo descumprimento, será suportado pela Entidade, inclusive com relação a terceiros.

Luisburgo/MG, aos ---- de abril de 2020.

(Nome da Entidade)
(Nome do Representante Legal)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: